

ANTE - PROJETO DE LEI Nº 22

(Isenta de imposto Predial)

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decréta:

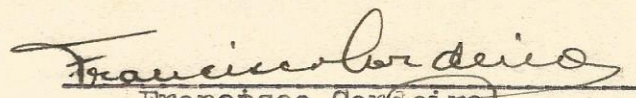
Artº 1º - São isentos de impostos Municipais, os prédios que de propriedade de funcionários Municipais, sirvam de suas residências.

Artº 2º - A isenção será concedida pelo Prefeito, a requerimento da parte interessada que deverá provar sua condição de proprietário do imóvel no qual reside.

§ único: Será condição para o gozo desse benefício, ter o funcionário o mínimo de dois anos de serviços.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de Agosto de 1952.


Francisco Cordeiro
Vereador pelo P.S.D.

*a Comissão de Legislação
e Justiça para opinar.
Lapa 29 de Agosto de 1952
Cetavio José Russ.
Presidente.*

Julgo contitucional o projeto do vereador Francisco Cordeiro, opinando porém, pela sua desaprovação, por entender que um funcionario que possui casa propria, não necessita de isenção de imposto predial.

Lapa 29 de Agosto de 1952

Amiano Landa

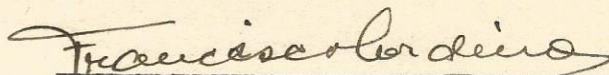
JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 22

Senhores Vereadores,

Nésta época de carência que atravessamos, é justo que procuremos amenizar ás dificuldades que, como os demais, vêm sentindo os ilustres Funcionários desta Repartição, aos quais, nésta oportunidade tenho a honra de oferecer meus limitados préstimos. Conhecendo de sobejo a actual situação dos cofres Municipais, , seria uma absurdo me bater pe la majoração de seus vencimentos conforme almejei inicialmente.

Com o ante-projeto de lei nº 22, que nésta data apresento a apreciação de meus ilustres colégas, visto apresentar á Prefeitura Municipal da Lapa, a oportunidade de estimular seus servidores, isentando dos impostos Municipais os prédios que, de propriedade dos mesmos, sirvam de sua residência.

É uma medida justa, que por certo merecerá a aprovação dos illustres vereadores desta Casa Legislativa.



Francisco Cordeiro

Vereador pelo P.S.D.

EMENDA AO ANTE-PROJETO DE LEI nº 22

(Isenta de imposto Predial)

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decreta:

Artº. 1º - São isentos de impostos Municipais, os prédios que de propriedade dos funcionários, operários e professores Municipais, sirvam - de suas residencias.

Artº 2º - Sem alteração.

§ único: Será condição para gozo dêsse benefício, ter o servidor o mínimo de dois anos de serviços.

Artº 3º - Sem alteração.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 4 de Setembro de 1952.

Francisco Corderio

Vereador

a Comissão de Legislação
e Justiça para opinar.

Lapa 4 de Setembro de 1952

Cetavio José Reis
Presidente

fulge constitucional a penenda do
vereador Francisco Corderio

Lapa 4 de Setembro de 1952

Amiano Corderio
De acordo: Pedro Corderio